

CNPJ N.º 27.744.143/0001-64



DECRETO N° 2149, DE 05 DE ABRIL DE 2021

afixado no mural DA PREFEITURA EM 05/05/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E **PREVENÇÃO EMERGENCIAIS** DE AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, NAS SITUAÇÕES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO de suas atribuições e deveres legais, conferidas pelo Art. 59, inciso 1, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020; o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; o Decreto Federal nº7616, de 17 de novembro de 2011; a Portaria N° 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Corona-vírus (Sars-Cov-2); a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, de que a contaminação com o Corona-vírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia, e,

CONSIDERANDO, a Portaria nº 013-R, de Janeiro de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde – SESA e alterações;

CONSIDERANDO, que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO, que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;





CONSIDERANDO, a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso da Administração Municipal, a prestação de serviços essenciais à coletividade;

CONSIDERANDO, que cabe ao poder público reduzir as possibilidades de contágio do Corona-vírus (Sars-Cov-2), causador da doença COVID-19;

CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Rio Bananal/ES.

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art.** 1° O presente Decreto, trata de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública em âmbito Municipal, decorrentes do surto causado pelo Novo Corona-vírus (COVID-19) e abrange:
- I Medidas a serem adotadas em cada nível de risco, com base no mapeamento de risco instituído pelo Decreto Estadual nº4636-R, 19 de abril de 2020; e
- II Medidas qualificadas que independem da aplicação das regras relacionadas à classificação de risco previstas no Decreto Estadual nº4636-R, de 2020.

Parágrafo único: Este Decreto não afasta as medidas qualificadas adotadas em atos específicos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário de Estado da Saúde, anteriormente ou posteriormente, a publicação deste Decreto.

Art. 2º Em observância as diretrizes do Boletim Informativo Epidemiológico Nº 05 do Ministério da Saúde, a classificação de risco do Município corresponderá as seguintes medidas sanitárias e administrativas de resposta:

I – **Prevenção**, quando o risco for baixo;





- II Alerta, quando o risco for moderado;
- III Atenção, quando o risco for alto; e
- IV Emergência, quando risco for extremo;
- § 1°. As medidas qualificadas correspondentes às classificações de risco serão enquadradas semanalmente de acordo com o boletim e Decreto Estadual nº 4636-R de 2020.
- § 2º O Município classificado no risco alto ou no risco extremo permanecerá com essa mesma classificação pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, ainda que haja redução, na semana seguinte, da sua classificação com base nos critérios levados em consideração na matriz de risco.
- Art.3° Para fins deste Decreto, entende-se por:
- I drive-in: área externa ou local aberto, em que o acesso e a permanência de clientes nos locais de exibição ou apresentação sejam permitidos somente dentro dos automóveis/carros;
- II atividades aeróbicas: as práticas de esteira, bicicleta, simuladores de escada, dança, natação, hidroginástica e similares; e
- **III atividades não aeróbicas**: as práticas de musculação, pilates, funcional, alongamento, ioga e similares.
- IV restaurante: estabelecimento composto por salão, com cadeiras e mesas, onde são atendidos os clientes, e cozinha, em que seja desempenhada a atividade de servir refeições (almoço e/ou jantar).

Parágrafo único: Não serão considerados restaurantes, definidos nos termos do inciso IV, os estabelecimentos que apenas servirem porções ou petiscos.

Art. 4º Para fins de incidência das regras deste Decreto prevalece a atividade preponderante do estabelecimento.

Parágrafo único: Para fins do caput, não é aplicada a Classificação Nacional e Atividade econômica (CNAE).

- **Art. 5º** Para fins deste Decreto, consideram-se como serviços e atividades essenciais:
- I hospitais, clínicas e consultórios médicos, odontológicos e de fisioterapia, laboratórios e farmácias;
- II os serviços públicos prestados pelas secretarias municipais, bem como pelas autarquias municipais;



CNPJ N.º 27.744.143/0001-64

III - atividades industriais e agroindustriais:

IV - assistência social e atendimento à população em situação de vulnerabilidade:

V - atividades de segurança pública e privada;

VI - produção e distribuição de produtos de saúde, higiene e gêneros alimentícios, incluindo atividade agropecuária;

VII - hipermercados, atacarejos (comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios e venda a varejo), supermercados, minimercados, hortifrútis, padarias e lojas de produtos alimentícios:

VIII - atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração climatização:

IX - produção, processamento e disponibilização de insumos necessários aos serviços essenciais, incluindo lojas de insumos agrícolas;

X - comercialização de alimentos para animais e funcionamento de clínicas médicas veterinárias, vedado o funcionamento de lojas e a prestação de serviços de cuidados animais;

XI - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;

XII transporte de passageiros por táxi, transporte de empregados por veículos de seus empregadores e transporte privado urbano por meio de aplicativo;

XIII - transporte de caraas:

XIV - telecomunicações e internet;

XV - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste artigo;

XVI - serviços funerários;

XVII - casas lotéricas:

XVIII - serviços postais;

XIX - atividades da construção civil;

XX - distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo, incluindo postos de combustíveis;

XXI - produção, transporte e distribuição de gás natural;

XXII - serviços de distribuição de água, incluindo distribuidoras de água;

XXIII - atividades de jornalismo;

XXIV - serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

XXV - serviços de limpeza urbana e coleta de lixo;

XXVI - hotéis, pousadas e afins, limitada a 30% (trinta por cento) de sua capacidade de quartos, exceto para fins corporativos;

XXVII - atividades de igrejas e templos religiosos;



XXVIII - atividade de locação de veículos.

XXIX - - casa de peças, oficinas de reparação de veículos automotores e borracharias.

- § 1º As lojas de material de construção, inclusive lojas de tintas, não estão abrangidas pelo inciso IX do caput.
- § 2º Fica admitido o atendimento presencial ao público nas agências bancárias e lotéricas, públicas e privadas, somente, em caráter excepcional, no caso de impossibilidade dos atendimentos por meio de canais digitais ou remotos, priorizando o atendimento referente aos benefícios sociais, aposentadorias e pensões e o atendimento a programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo coronavírus (COVID-19), assim como as pessoas com doenças graves, permitindo ainda, o funcionamento de sala de autoatendimento (caixas eletrônicos).

CAPÍTULO II

MEDIDAS QUALIFICADAS GERAIS EM TODOS OS NÍVEIS DE RISCO.

- **Art. 6°** Mantém a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção, por todas as pessoas presentes nas vias públicas, estabelecimentos comerciais e demais locais públicos pertencentes ao município de Rio Bananal.
- **Art. 7º** Mantém proibido, o consumo de bebidas alcoólicas nas vias públicas situadas na sede, distritos e demais perímetros urbanos pertencentes ao município de Rio Bananal.
- Art. 8º Proibição do funcionamento de boates e casas de show.
- **Art. 9°** No transporte coletivo, deve ocorrer à intensificação da limpeza interna dos ônibus, instalação e manutenção de dispensadores de sabonete líquido nos banheiros dos terminais, disponibilização de álcool em gel a 70% e obrigatoriedade de todos os passageiros, trocador e motorista, o uso correto da máscara, limitando o número de passageiro a fim de manter o distanciamento social.
- Art. 10 Os estabelecimentos de pessoas jurídicas e físicas que desempenhem atividade econômica e que atuem em atividades de natureza intelectual, científica, literária ou artística, incluindo, mas não se limitando, a atividades comerciais e a prestação de serviços, em todo território municipal deverão reforçar as boas práticas e os procedimentos de higienização, bem como garantir as condutas adequadas de higiene pessoal e o controle de saúde dos colaboradores, além de estabelecer medidas de atendimento seguro







ao cliente, a fim de minimizar o risco de transmissão do novo Corona-vírus (COVID-19).

CAPÍTULO III

MEDIDAS QUALIFICADAS ESPECÍFICAS DE ACORDO COM O NÍVEL DE RISCO

Art. 11 Medidas qualificadas a serem adotadas no risco de nível BAIXO:

- I Teatro, circos e similares:
- a) Limite máximo de 1 pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados) de área do local.

II - Estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais:

- a) 01 (um) cliente por 10 m² (dez metros quadrados), sem restrição de horário de funcionamento;
- b) Funcionamento de galerias e centros comerciais com 50% (cinquenta por cento) da ocupação (1 pessoa por 14 m²).

III - Espaço de lazer e recreação infantil:

- a) Proibição de piscina de bolinhas e afins;
- b) Vedada a disponibilização de atrações infantis que demandem permanência em espaços confinados, como salinhas de cinema 3D/4D, cabines de aviõezinhos, helicópteros, entre outros.

IV - Eventos corporativos, acadêmicos, técnicos e científicos:

a) Sem limite de público, respeitada a metragem de 5m² (cinco metros quadrados) por participante.

V - Eventos esportivos:

- a) Limite de público de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local ou de 300 (trezentos) torcedores, o que for menor.
- VI Eventos sociais, como casamentos, aniversários e outros tipos de confraternizações realizados em cerimoniais, clubes, condomínios e equivalentes:



a) Realização com público máximo de 300 (trezentos) pessoas, não ultrapassando o limite de uma pessoa por 5m² (cinco metros quadrados).

VII – Shows, serestas, comícios passeatas e afins:

a) Realização com limite de até 300 (trezentos) pessoas.

Art. 12 Medidas qualificadas a serem adotadas no risco de nível MODERADO:

- I Eventos corporativos, acadêmicos, técnicos e científicos:
- a) Realização com limite de até 300 (trezentos) pessoas.
- II Shows, comícios, passeatas e afins:
- a) suspensão da realização;

III – Serestas realizadas em bares e restaurantes:

- a) Realização com limite máximo de público de 30% da capacidade do estabelecimento, não ultrapassando o limite de uma pessoa por 05m² (cinco metros quadrados).
- Art. 13 Os responsáveis pelos eventos em geral, tais como eventos corporativos, acadêmicos, técnicos e científicos, sociais, esportivos, além de shows, serestas e afins, deverão procurar a Secretária Municipal de Saúde, no setor de Vigilância Sanitária, antes da realização do evento, para esclarecimento das medidas a serem adotadas pelo estabelecimento para a realização do evento.

Parágrafo único: aplicam-se, aos shows e serestas, no que couberem, as orientações específicas constantes no anexo III, item IX deste decreto.

Art. 14 Medidas qualificadas a serem adotadas no risco de <u>nível ALTO</u>:

I - Academias:

- a) vedada a realização de atividades aeróbicas coletivas;
- **b)** estabelecimentos com área menor que 30m² (trinta metros quadrados) devem respeitar o limite máximo de 1 (um) aluno por horário de agendamento;
- c) estabelecimentos com área igual ou superior a 30m² (trinta metros quadrados); e menor que 45m² (quarenta e cinco metros quadrados) devem respeitar o limite máximo de 2 (dois) alunos por horário de agendamento;
- d) estabelecimentos com área igual ou superior a 45m² (quarenta e cinco metros quadrados) e menor que 60m² (sessenta metros quadrados) devem respeitar o limite máximo de 3 (três) alunos por horário de agendamento;





e) estabelecimentos com área igual ou superior a 60m² (sessenta metros quadrados) e menor que 75m² (setenta e cinco metros quadrados) devem respeitar o limite máximo de 4 (quatro) alunos por horário de agendamento;

f) estabelecimentos com área igual ou superior a 75m² (setenta e cinco metros quadrados) devem respeitar o limite máximo de 5 (cinco) alunos por horário de agendamento.

II - Atividades de ensino:

a) Suspensão das atividades presenciais em todos os estabelecimentos de ensino, da rede pública e privada, com exceção de cursos livres.

III - Bares:

a) suspensão do funcionamento de bares.

IV - Casas de show e locais de reunião público, festas e bailes em espaço público ou privado

a) funcionamento proibido, inclusive locais não originariamente destinados a reunião de público que sejam assim aproveitados

V - Cinemas, teatros, circos e similares:

a) suspensão do funcionamento.

VI - Espaço de lazer e recreação infantil:

a) suspensão do funcionamento.

VII - Estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais:

- **a)**Funcionamento de estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais, de segunda a sexta-feira, limitado ao horário das 09:00 às 17:00hs, e, no sábado, no horário compreendido de 08:00 às 12:00hs.
- b) Exceções aos limites dos dias e horários de funcionamento:
- I possibilidade de comercialização remota na modalidade delivery;
- II farmácias, comércio atacadista, distribuidoras de gás de cozinha e de água, supermercados, minimercados, hortifrútis, padarias, lojas de produtos alimentícios, lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, postos de combustíveis, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas, estabelecimentos de vendas de materiais hospitalares e casas lotéricas.

VIII - Eventos em geral, corporativos, acadêmicos, técnicos e científicos, sociais e esportivos:

a) suspensão da realização.







IX – Serestas realizadas em bares e restaurantes:

- a) suspensão da realização.
- X Parque de diversões e similares:
- a) suspensão da realização.
- XI Lanchonetes, pizzaria, açaiterias, sorveterias, restaurantes, lojas de conveniência, distribuidoras de bebidas alcoólicas e similares:
- a) Lanchonetes, cafeterias e restaurantes, pizzaria, açaiterias e sorveterias, inclusive os localizados em estabelecimento comercial, em galeria e em centro comercial e de lojas de conveniência e de distribuidoras de bebidas alcoólicas e similares, poderão funcionar, observadas as seguintes regras:
- **b)** terão funcionamento autorizado entre 10:00 e 16:00, de segunda-feira a sábado;
- c) fica proibido o consumo presencial de bebidas alcoólicas em distribuidoras de bebidas, lojas de conveniência e similares;
- d) deverão observar o afastamento mínimo de 2 (dois) metros; e
- e) observada a capacidade máxima do estabelecimento conforme o disposto neste Decreto.
- f) Exceções aos limites dos dias e horário de funcionamento: a) possibilidade de comercialização remota, com a entrega de produtos na modalidade delivery;

XII- Supermercados:

- a) funcionamento observada a regra de 1 pessoa a cada 10m²;
- **b)** o estabelecimento deverá providenciar controle de acesso para a fiscalização;
- c) fica proibido o funcionamento de restaurantes, lanchonetes ou similares em supermercados, vedado o consumo de alimento presencial.

XIII - Agências bancárias e lotéricas:

a) Fica admitido o atendimento presencial ao público nas agências bancárias e lotéricas, públicas e privadas, somente, em caráter excepcional, no caso de impossibilidade dos atendimentos por meio de canais digitais ou remotos, priorizando o atendimento referente aos benefícios sociais, aposentadorias e pensões e o atendimento a programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo coronavírus (COVID-19), assim como as pessoas com doenças graves, permitindo ainda, o funcionamento de sala de auto atendimento (caixas eletrônicos).

XIV - Trabalho remoto:

a)Deverão atuar prioritariamente em trabalho remoto (home office), os trabalhadores que atuam na área administrativa de sociedades,







independentemente do ramo de atividade econômica que desempenhem suas atividades, de associações, de fundações privadas, de organizações religiosas, de partidos políticos e de empresas individuais de responsabilidade limitada, incluindo escritórios de contabilidade, advocacia, consultorias, corretagem, tecnologia da informação e similares, abrangendo prestadores de serviços, voluntários e outras pessoas físicas que desempenhem atividades nas referidas pessoas jurídicas;

XV - Todos os parques municipais, lagoas, rios e cachoeiras:

a) suspensão da visitação.

Medidas qualificadas a serem adotadas no risco de nível EXTREMO:

- **Art. 15** Fica suspenso o funcionamento de quaisquer serviços e atividades, à exceção dos considerados essenciais, conforme disposto no art. 5°.
- § 1º O disposto no caput abrange atividades com ou sem caráter econômico, prestadas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, independentemente de sua natureza jurídica, e por entes despersonalizados, incluindo atividades comerciais, prestação de serviço e outras atividades.
- § 2º Fica admitido o funcionamento, em exceção ao disposto no caput, nas quartas-feiras, quintas-feiras e sextas-feiras, de atividades comerciais, das 09:00 às 17:00hs e de prestadores de serviços, das 07:00 às 18:00hs.
- § 3º O disposto neste artigo não se aplica:
- I às atividades internas dos estabelecimentos em geral;
- II à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares; e
- III os serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery).
- § 4° Ficam proibidos os sistemas de retirada no estabelecimento conhecidos como drive thru, take away ou equivalente.
- § 5° Os restaurantes só poderão funcionar para atendimento presencial nas quartas-feiras, quintas-feiras e sextas-feiras, das 10:00 às 16:00hs, não se aplicando esse limite de dias e horários aos:
- I- restaurantes no interior de hotéis, pousadas e afins, desde que restrito ao atendimento de hóspedes.
- § 6° Fica admitido o sistema de entregas (delivery) para os restaurantes, independentemente da limitação prevista no § 5°.
- § 7° Aplica-se o horário previsto no § 5 ° para o consumo de alimentos presencial em padarias.
- § 8º Este artigo não é aplicado para os trabalhadores que desempenham suas funções em condomínios verticais e/ou horizontais, os trabalhadores domésticos e os cuidadores de idosos e pessoas com deficiência.



- § 9°. Fica proibido o atendimento ao público presencial nos serviços e atividades essenciais aos domingos e feriados nacionais.
- § 10. A limitação de dia de atendimento ao público presencial prevista no § 9° não se aplica para:
- I os postos de combustíveis localizados em rodovias estaduais, aplicada a limitação para os demais postos;
- II hospitais, clínicas e consultórios médicos, odontológicos e de fisioterapia, laboratórios e farmácias;
- III assistência social e atendimento à população em situação de vulnerabilidade;
- IV transporte de cargas, de passageiros por táxi, de empregados por veículos de seus empregadores e privado urbano por meio de aplicativo;
- V hotéis, pousadas e afins;
- VI serviços funerários; e
- VII as atividades de igrejas e templos religiosos.
- § 11. Os estabelecimentos comerciais considerados essenciais nos termos do art. 5° deste Decreto, inclusive aqueles arrolados no inciso VII do referido artigo, somente poderão funcionar para atendimento presencial até as 20:00hs.
- § 12. Os estabelecimentos abrangidos pelo caput deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior, proibida a abertura parcial de portas, portões e afins, bem como o atendimento ao público externo no interior, com ou sem horário marcado, e na porta do estabelecimento, com exceção dos dias e horários em que admitido o atendimento, nos termos dos §§ 2º e 5º deste artigo.
- § 13. Fica permitido o funcionamento de centros de distribuição de mercadorias, admitido os serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery) e proibido o atendimento presencial.
- Art. 16 Incluem-se na suspensão veiculada pelo artigo 15 deste Decreto:
- I o funcionamento de clubes de serviço e de lazer;
- II o funcionamento de academias de qualquer natureza;
- III a realização de atividades esportivas de caráter coletivo, ainda que sem a presença de público;
- IV o funcionamento/realização de feiras livres;
- V a utilização dos espaços públicos de lagoas, rios e cachoeiras;
- VI aulas presenciais em todas as escolas, universidades e faculdades, inclusive cursos livres, das redes de ensino públicas e privada.
- § 1º Não se aplica o disposto no inciso VI do caput para a realização de cursos na área de saúde e da segurança pública, na forma presencial obedecida as condições especificamente estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde SESA.



2.00 O displayed as 2.00 de autim 15 de la D

§ 2° O disposto no § 2° do artigo 15 deste Decreto não é aplicado para as atividades elencadas nos incisos I a VI do caput do presente artigo.

§ 3° O rol de atividades elencadas nos incisos do caput tem caráter exemplificativo.

Art. 17 Ficam proibidas:

- I as reuniões com número elevado de pessoas, excetuadas as pertencentes ao mesmo núcleo familiar, incluindo quaisquer tipos de eventos sociais;
- II a utilização de praças, parques, jardins públicos, campos públicos de futebol, quadras e ginásios públicos de esportes e outros espaços públicos equivalentes; e
- III a realização de atividades físicas coletivas, nas áreas e vias públicas, inclusive nos locais citados no inciso II e no artigo 16, inc. V.
- **Art. 18** Fica recomendado que as igrejas e os templos religiosos transmitam, preferencialmente, os cultos e as missas por meio virtual.
- **Art. 19**. As pessoas deverão adotar medidas de proteção e higiene, como a utilização de máscaras fora do ambiente residencial.

CAPÍTULO IV ORIENTAÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS A SEREM ADOTADAS PELA COMUNIDADE, PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

- **Art. 20** Em qualquer um dos níveis de classificação de risco do Município é imprescindível a adoção dos deveres e responsabilidades pelos cidadãos, comunidade e famílias, nos termos do Anexo I deste Decreto.
- Art. 21 Em qualquer um dos níveis de classificação de risco do Município, os estabelecimentos de pessoas jurídicas e físicas, incluindo de entes despersonalizados, que desempenhem atividade econômica e que atuem em atividades de natureza intelectual, científica, literária ou artística, incluindo, mas não se limitando, a atividades comerciais e a prestação de serviços, em todo território municipal deverão reforçar as boas práticas e os procedimentos de higienização, bem como garantir as condutas adequadas de higiene pessoal e o controle de saúde dos colaboradores, além de estabelecer medidas de atendimento seguro ao cliente, a fim de minimizar o risco de transmissão do COVID-19, conforme as orientações gerais previstas no Anexo II e as orientações específicas para determinados segmentos previstas no Anexo III deste Decreto.

- **§1º** As medidas previstas nos Anexos referidos no caput deverão ser adotadas pelos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos, pelos trabalhadores e pelos clientes, observadas suas respectivas responsabilidades.
- **§2º** Aplica-se aos profissionais autônomos, no que couber, os procedimentos obrigatórios preventivos à disseminação do COVID-19, estabelecidos nos Anexos deste Decreto.
- **Art. 22** Os procedimentos preventivos à disseminação do novo corona-vírus (COVID-19) deverão ser adotados pelos estabelecimentos referidos no artigo 10, sem prejuízo das limitações específicas de cada modalidade, prevista no anexo III.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 23** As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas, reavaliadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.
- **Art. 24** Constatado o não cumprimento do isolamento, O ATO CONSTITUI CRIME, nos termos no Art. 268 do código Penal, infringir determinação do Poder Público destinado a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.
- **Parágrafo único.** As autoridades deverão adotar as providências cabíveis, para a punição cível, administrativa e criminal, bem como para prisão em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto.
- Art. 25 Constatada qualquer irregularidade ou violação dos dispositivos previstos nos Decretos Municipais que tratam de medidas que visem a prevenção ao contágio pelo novo Corona-vírus (COVID-19), ou em outras leis, normas ou atos baixados pelo município relativos a determinações sanitárias, os agentes de fiscalização e autoridades sanitárias poderão aplicar advertência, multar, fechar, ou interditar imediatamente o estabelecimento por prazo indeterminado.

Parágrafo único. Havendo qualquer infração relativa ao tratado neste artigo, aplicar-se-á Lei Municipal N°574, de 16 de dezembro de 1998 – CÓDIGO







SANITÁRIO MUNICIPAL, inclusive quanto aos procedimentos de notificação, penalidades e defesa. (Legislação disponível no link: http://www3.camarariobananal.es.gov.br/legislacao/norma.aspx?id=935&ano=1998.

Art. 26 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 2137 de 12 de março de 2021.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos 05 (cinco) dias do mês de abril de 2021.

EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

SIMONE CESCONETTO MARSÁGLIA GIUBERTI Secretária Municipal de Adminitração



ANEXO I

DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS CIDADÃOS, COMUNIDADE E FAMÍLIA

Item	Providência
1.	ampliar a prática do autocuidado por meio da higiene intensa e frequente das mãos
2.	higienizar embalagens e preferir alimentos cozidos ou bem lavados, especialmente quando consumidos <i>in natura</i>
3.	limpar todos os objetos a serem manuseados, notadamente quando estiver fora de casa
4.	evitar o contato físico direto com outras pessoas, bem como o compartilhamento de talheres e objetos pessoais
5.	usar devidamente a máscara caso seja necessário sair de casa
6.	manter o distanciamento social de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) em filas ou qualquer outro ambiente, onde seja possível tal distanciamento
7.	reduzir ao máximo os encontros que levem a aglutinação de pessoas ou gerem a maior proximidade seja em ambientes abertos ou fechados
8.	aumentar o período de permanência em casa
9.	proporcionar condições solidárias para que as pessoas idosas ou dos grupos de riscos desloquem-se o mínimo possível fora de suas casas
10.	b) uso de máscara, quando for necessário sair do quarto; c) saída do domicílio somente para fins de reavaliação médica; d) vedação ao recebimento de visitas por 10 (dez) dias; e) vedação do compartilhamento de objetos de uso comum como pratos e talheres; e f) limpeza e desinfecção das superfícies frequentemente tocadas, como mesas de cabeceira, cama e outros móveis do quarto do paciente diariamente com desinfetante doméstico comum
11.	gripal ou COVID-19
12.	com tecido de algodão, tricoline, TNT ou outros; cobrir totalmente o nariz e a boca; e estar bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços nas laterais
13.	recomendação para deixar as máscaras de uso profissional, tais como as máscaras







CNPJ N.º 27.744.143/0001-64

ANEXO II

ORIENTAÇÕES GERAIS – TODOS OS SEGMENTOS, PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Item	Orientações gerais
1.	organizar condições para ampliar a jornada de trabalho a distância
2.	definir novos horários de trabalho ou diferentes turnos para reduzir a presença dentro dos ambientes da empresa, bem como o congestionamento no transporte público
	orientar os colaboradores quanto às práticas de higiene pessoal dentro e fora do ambiente de trabalho, destinadas a evitar o contágio e transmissão da doença, tais como: a) lavar as mãos frequentemente por 40 (quarenta) a 60 (sessenta) segundos com água e sabão, principalmente entre os atendimentos, após qualquer interrupção do serviço, antes de manipular alimentos, nas trocas de atividades, após tocar objetos sujos/contaminados, objetos pessoais e partes do corpo, após manusear resíduos, após uso de sanitários, após se alimentar, etc.;
3.	b) utilizar antisséptico à base de álcool 70% (setenta por cento) para higienização das mãos quando não houver água e sabão; c) cobrir a boca ou o nariz com a parte interna do braço ao tossir ou espirrar ou utilizar lenços descartáveis, que devem ser imediatamente descartados e as mãos higienizadas; d) evitar o toque de olhos, nariz e boca; e) não compartilhar objetos de uso pessoal; f) evitar contato próximo com pessoas que apresentem sintomas de gripes ou resfriados; g) alertar o empregador caso apresente sintomas de gripes e resfriados e adotar o Protocolo de Isolamento Domiciliar da SESA; h) evitar o cumprimento de pessoas por meio de contato físico; i) evitar aglomeração de pessoas e manter distanciamento entre os manipuladores, a depender das condições físicas da unidade; e j) determinar o uso de máscaras durante todo o horário de trabalho
4.	disponibilizar permanentemente lavatório com água potável corrente, sabonete líquido, toalhas de papel (vedado o uso de secadores eletrônicos) e lixeira para descarte, e/ou dispensers com álcool gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos (recepção, corredores, próximo as portas, caixas e etc.) destinados à higienização das mãos de colaboradores e clientes
5.	evitar o compartilhamento de objetos entre funcionários, como calculadoras, computadores, bancadas, canetas, blocos de anotação, entre outros
6.	afixar cartazes de orientação aos clientes sobre as medidas que devem ser adotadas durante as compras e serviços, para evitar a disseminação do vírus
7.	limitar a entrada de clientes no estabelecimento, para que não haja aglomerações e para que seja possível manter a distância mínima de segurança de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas nas filas dos caixas e corredores
8.	adotar medidas para que seja possível manter o distanciamento mínimo de segurança de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os colaboradores
9.	utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima entre o cliente e o colaborador, em casos onde a verbalização (conversa) é essencial (caixas, atendimentos e outros)
10.	sempre que possível, disponibilizar o sistema de venda on-line e/ou a entrega domiciliar de compras
11.	
12.	executar a desinfecção, várias vezes ao dia, com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento)
13.	







	equipamentos de todo o estabelecimento
	utilizar saneantes fabricados por estabelecimentos regularizados junto ao órgão fiscalizador
14.	competente, obedecendo todas as instruções corretas de diluição e uso
	evitar o uso de panos reutilizáveis para higienização das superfícies, bancadas e outros
15.	objetos
	afastar funcionários com sintomas de síndrome gripal (tosse, coriza, febre, falta de ar) e
16.	
	da SESA, além de procurar atendimento médico, conforme as orientações do
	Ministério da Saúde
17.	remanejar, sempre que possível, gestantes, lactantes, idosos e portadores de doenças
17.	crônicas para funções em que tenham menor contato com outros funcionários e clientes
0.77	as frutas e verduras fracionadas (picadas, cortadas ao meio) só poderão ser
18.	
10	manipulação
19.	não oferecer e/ou disponibilizar produtos e alimentos para degustação organizar os horários de alimentação dos funcionários, onde houver, para evitar
20.	aglomeração
	acompanhar e seguir as determinações dos decretos e portarias estaduais e municipais
21.	para cada segmento
	em situações de entrega, minimizar o contato com o morador, a fim de proteger ambos,
22.	além de disponibilizar nos veículos álcool gel ou água e sabão para higienização das mãos
	antes e após a realização da entrega
	para os locais onde estiver permitido o funcionamento na modalidade de autosserviço e/ou
	consumação no local, devem ser tomadas medidas de segurança, tais como:
	a) trocar com frequência os talheres utilizados para servir;
	b) disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) nas proximidades do balcão de exposição;
	c) providenciar barreiras de proteção dos alimentos no balcão, que previnam a
	contaminação do mesmo em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor e de outras fontes;
23.	30 pc 00 cm 400 cm 40 day to 00000 to 4
20.	americanos, toalhas de mesa, enfeites e displays;
	e) aumentar a distância entre mesas e cadeiras a serem ocupadas, permitindo o
	afastamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as pessoas, devendo-se organizá-las de
	forma que o compartilhamento de mesas ocorra apenas entre clientes que pertençam ao
	mesmo grupo familiar ou social;
	f) intensificar a rotina diária de limpeza e desinfecção de cadeiras, mesas, balcão de
	exposição, áreas de circulação, etc.; e
	g) realizar adequada limpeza e desinfecção dos utensílios de consumação
	os serviços/atendimentos, ou outros trabalhos, que exigem proximidade com o cliente ou
24.	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
	inexistindo outras barreiras físicas, devem ser realizados com a utilização de máscara e
	protetor face shield, a serem fornecidos aos colaboradores pelo empregador
25.	devem ser bloqueados o acesso a pistas de dança, onde houver, bem como adotar outras
	medidas para evitar danças e outras interações entre os clientes/convidados devem priorizar a ventilação natural dos espaços, realizar periodicamente a limpeza do
26.	sistema de ar condicionado, quando houver, intensificando a limpeza e os cuidados
20.	rotineiros de acordo com as especificações dos fabricante e, sempre que disponível,
	manter o ar condicionado no modo de renovação de ar do ambiente
27.	os estabelecimento devem adotar as medidas necessárias para garantir o uso adequado
21.	de máscara por todos os colaboradores e clientes
	não devem ser utilizados bebedouros que possuam jatos de água para consumo direto,
28.	
20	copos descartáveis ou recipientes de uso individual
29.	sempre que possível, assegurar medidas especiais para os organizadores, trabalhadores







	e participantes pertencentes aos grupos de risco, como priorizar atividades não presenciais
	ou outras medidas possíveis
30.	estabelecer medidas de atendimento seguro ao cliente, a fim de minimizar o risco de transmissão do COVID-19
31.	os estabelecimentos que possuírem espaços de lazer e de recreação infantil devem adotar as seguintes medidas: a) utilização pelos funcionários recreadores de trajes, incluindo o calçado, limpos e exclusivos para o ambiente interno do cerimonial/empresa, não devendo ser utilizados no trajeto casa-trabalho e vice-versa; b) organização do local apropriado para lavagem das mãos e do rosto e guarda de pertences pessoais de todos os funcionários; c) recomendação pela empresa para a lavagem das mãos e do rosto pelos funcionários antes do início da jornada de trabalho, especialmente aqueles que trabalham diretamente com as crianças; d) orientação aos funcionários quanto aos cuidados com o trajeto entre a casa e o local de trabalho, incluindo o distanciamento social, o uso de máscaras, a higienização das mãos e os cuidados com o uniforme para uso exclusivo na instituição; e) reforço da determinação de retirada de todos os objetos de adorno pessoal que possam acumular sujeiras nas mãos, como anéis, brincos, pulseiras e relógios, além do uso de unhas curtas e limpas:







ANEXO III

ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS

	I – ACADEMIAS E PROFISSIONAIS
Item	Orientações específicas
1.	para atendimento da proporção por metro quadrado e o distanciamento entre aparelhos, o estabelecimento poderá isolar a utilização de parte dos equipamentos disponíveis
2.	no caso de existência de aparelhos conjugados em configuração de ilha, deverá ser considerado cada ilha como um único aparelho, com o atendimento da regra de utilização de 1 (uma) pessoa/vez respeitando o distanciamento mínimo estabelecido em relação aos demais aparelhos/usuário;
3.	deverá ser afixado, em cada ambiente e estabelecimento, em local de destaque, cartaz informativo do número máximo de usuários concomitantes, conforme parâmetros estabelecidos
4.	o atendimento de pessoas consideradas de grupo de risco, poderá ocorrer se atendidos rigorosamente os protocolos da SESA e, preferencialmente, em atendimento domiciliar
5.	não será permitido atendimento de pessoas com sintomas de síndromes gripais ou que tiveram contato com pacientes suspeitos ou confirmados com COVID -19
6.	deverá ser restringida a permanência do usuário no estabelecimento fora do horário específico agendado para o atendimento
7.	vedada a permanência de acompanhantes no interior do estabelecimento durante o horário de atendimento
8.	atendimento somente mediante agendamento, que deverá ser precedido de manifestação de aceite pelo usuário das regras de funcionamento, estabelecido um intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre o início e o término de cada agendamento
9.	os estabelecimento e profissionais devem retirar tapetes e utilização, se possível, de pano embebido em solução de hipoclorito de sódio ou substancia alternativa no acesso ao estabelecimento para redução da contaminação de área de piso
10.	os estabelecimento e profissionais devem recomendar aos clientes a utilização de calçado sobressalente para troca no acesso à academia
11.	os estabelecimentos e profissionais, devem no caso de espaços destinados a aulas coletivas, incluso tatames e ringues, deverá ser realizada a limpeza e higienização do espaço e equipamentos nos períodos compreendidos entre o término e o início de cada aula
12.	os estabelecimentos e profissionais devem nas modalidades de atividades com utilização de aparelhos/equipamentos, faixas e/ou colchonetes, disponibilizar aos usuários álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel para a limpeza e higienização obrigatória antes e após o uso
13.	os estabelecimentos e profissionais devem utilizar colchonetes impermeáveis em bom estado de conservação e limpeza
14.	nao permitani a devida niglenização antes e apos uso
15.	ringues
16.	dos equipamentos
17.	os estabelecimentos e profissionais devem limitar a retirada de ficha, com os exercícios prescritos, de modo que não seja realizada de arquivos ou de terminais de computadores com compartilhamento comum







18.	os estabelecimentos e profissionais devem, quando permitido uso de piscina, disponibilizar álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização de mãos antes de tocar na escada e nas bordas, disponibilizar suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de orma individual, garantir a qualidade da água nas piscinas com eletroporação e filtros químicos em alta concentração e, após o término de cada aula higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina. os estabelecimentos e proissionais devem cobrar o uso de chinelos em áreas aquáticas
20	os estabelecimentos e profissionais devem delimitar com fita, o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas, respeitando as medidas de distaniamento estabelecidos neste decreto.
21	os estabelecimentos e profissionais devem no caso de aulas coletivas ou individuais, organizer os treinos de forma a não permitir o compartilhamento de equipamentos e contato físico entre alunos durante as aulas.
22	os estabelecimentos e profissionais devem encaminhar de material digital informativo aos usuários para divulgação das medidas de controle estabelecidas para o uncionamento do estabelecimento, bem como de etiquetas respiratórias
23	os estabelecimentos e profissionais devem afixar cartazes de orientação aos colaboradores e clientes sobre as medidas que devem ser adotadas para evitar a disseminação do vírus.
24	os estabelecimentos e profissionais devem promover, a cada 60 (sessenta) minutos, no circuito interno de radio do estabelecimento, quando houver, campanhas de conscientização de etiquetas respeiratórias e regras de funcionamento.
25	os clientes devem usar máscara, exceto ambientes de piscina quando o uso for permitido
26	os clientes devem priorizar, quando possivel, a utilização de calçado sobressalente para troca no acesso à academia
27	os clientes devem usar toalha individual
28	os clientes devem realizar com frequencia a higienização das mãos
29	os clientes devem realizar higienização de pés antes de acesso as áreas de tatames e ringues
30	os clientes devem realizar a limpeza e higienização dos aparelhos/equipamentos com alcool e/ou alcool gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel, antes e após o uso
31	os clientes devem manter, sempre que possivel, os cabelos presos durante a realização das atividades.
32	os clientes não devem permanecer no estabelecimento fora do horário agendado para atendimento
33	os clientes devem informar ao estabelcimento e ausentar-se das aulas em caso de sintomas de síndrome gripal ou contato com pacientes suspeitos ou confirmados com COVID-19

II – CINEMAS, TEATROS, CIRCOS E SIMILARES	
Item	Orientações específicas
1.	os bilhetes/ingressos devem ser vendidos preferencialmente pela internet e em máquinas de autoatendimento
2.	informar ao público, no ato da compra do ingresso, para não acessarem a sessão/espetáculo caso apresentem sinais e sintomas de síndrome gripal
3.	vedada a comercialização de assentos contíguos, bem como a comercialização avulsa de produtos em meio ao público nas salas/auditórios/ áreas de plateia
4.	as salas/auditórios/áreas de plateia devem ser abertas com antecedência à sessão/espetáculo de forma evitar filas e aglomerações no acesso do público
5.	deverão ser veiculadas antes da exibição dos filmes/espetáculos, por meio de conteúdo audiovisual, quando possível, orientações sanitárias acerca da prevenção à COVID-19
6.	os clientes devem ser orientados a retirar as máscaras somente quando forem ingerir alimentos e bebidas, que deve ocorrer apenas quando estiverem sentados







	não é recomendada a presença de pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos,
7.	crianças até 5 (cinco) anos e pessoas com comorbidades consideradas de risco para COVID-19
	a capacidade das salas/auditórios/áreas de plateia deve ser reduzida a 40% (quarenta por
8.	cento); determinar e indicar em local visível o número máximo de pessoas permitido nas salas/auditórios/áreas de plateia
9.	o público deverá ser disposto respeitando a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros), lateral e frontal, entre as pessoas. Tratando-se de ou familaires ou
	habitantes de uma mesma residencia, a distância mínima entre eles não será aplicável.
	Todavia, estes deverão respeitar a distancia mínima de segurança em relação aos demais presentes.
10	reforçar a sinalização com recomendação de cumprimentos sem contato físico, higiene
	pessoal e uso de máscaras
11	óculos 3D somente deverão ser disponibilizados caso haja procedimento que garanta a
	higienização adequada a cada uso
12	as salas/auditórios/áreas de plateia deverão ser adequadamente higienizada ao final de cada
	sessão/espetáculo contemplando todas as superfícies de contato
13	aos circos, quando estes não dispuserem de sistema de ar condicionado, deverão manter
	abertas as lonas laterais de forma a garantir a circulação do ar natural
14	não deve ser permitido o consumo de bebidas alcoólicas
14	
15	o pessoal responsável pela limpeza deve ser treinado para a execução das operações

III - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS	
Item	Orientações específicas
1.	fixar no(s) ponto(s) de acesso, em local de destaque, os dias e o horário de funcionamento e a lotação máxima do estabelecimento (número absoluto)
2.	fornecer máscara facial a todos os colaboradores, para utilização em tempo integral, bem como orientar sobre o uso correto
3.	exigir e fiscalizar o uso máscara facial a todos os clientes no interior do estabelecimento
4.	fomentar os serviços de delivery e drive thru
5.	afixar avisos escritos e didáticos orientando os usuários para, após manusear cédulas e moedas, procedam higienização das mãos
6.	nos casos de estacionamentos com controle de acionamento manual para liberação de cancela, afixar avisos nos pontos de acesso, orientando aos clientes para evitar tocar os controles de acionamento diretamente com as mãos
7.	afixar cartazes de orientação aos colaboradores e clientes sobre etiquetas respiratórias, uso de máscaras, distanciamento social e, sempre que possível, adoção da prática de 01 (um) comprador por família e permanência no estabelecimento apenas durante o tempo necessário para sua compra
8.	promover, a cada 60 (sessenta) minutos, no circuito interno de rádio do estabelecimento, quando houver, campanhas de conscientização das medidas relacionadas neste parágrafo
9.	afixar a capacidade total de atendimento aos clientes, os dias e o horário de funcionamento em locais de acesso às dependências do estabelecimento, em destaque, com o seguinte dizer: "Este estabelecimento obedece a capacidade máxima de atendimentos presenciais e funciona nos dias XX e de XX às XXX horas"







•	IV – EVENTOS CORPORATIVOS, ACADEMICOS, TECNICOS E CIENTÍFICOS
Item	Orientações específicas
1.	os organizadores dos eventos somente podem instalar estandes e expor produtos e trabalhos técnicos-científicos em local específico, de acesso controlado, capacidade máxima estabelecida e afixada em local visível, com corredores de fluxo único, e cada estande deve ter o acesso controlado, com a capacidade máxima de atendimento simultâneo estabelecida e afixada em local visível
2.	sinalização reforçada com recomendação de cumprimentos e condições de higiene
3.	evitar distribuição de materiais promocionais impressos, dando preferência aos digitais
4.	estandes somente expositivos de materiais gráficos e amostras, dentre outros, devem ser instalados em local específico, com corredores de fluxo único, de acesso controlado, capacidade máxima estabelecida e afixada em local visível
5.	a comercialização ou disponibilização de bilhetes, ingressos, vouchers ou credenciais, deve ser preferencialmente realizada pela internet, ou quando fornecido no local do evento, deverá ser garantida a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas na hipótese de formação de fila
6.	determinar e indicar em local visível o número máximo de pessoas permitido em cada ambiente (auditórios, banheiros, elevadores e demais ambientes), de modo que seja possível obedecer ao distanciamento de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas
7.	sempre que possível o credenciamento de visitantes deverá ser feito on-line, com a possibilidade de voucher eletrônico (por meio de código de barras ou código QR) ou impressão antecipada da credencial evitando, assim, filas no acesso ao evento
8.	organizar e demarcar fluxos de sentido único para entrada, saída e circulação das pessoas, devendo-se adotar medidas para que não ocorram aglomerações em corredores, recepções, banheiros e demais ambientes
9.	os intervalos, quando realizados, deverão ocorrer de forma organizada de modo a evitar aglomerações nos ambientes, incluindo os sanitários, utilizando locais amplos ou escalonando horários de intervalos e, quando não for possível realizar os intervalos de forma segura, os intervalos deverão ser suspensos
10.	a venda, consumação e degustação de alimentos deverão ser realizados apenas em espaços específicos para essa finalidade, em local limpo, arejado, com controle de acesso, garantindo-se o distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas e a disposição de mesas e cadeiras deve respeitar o distanciamento de 2m (dois metros), com a priorização do uso de utensílios descartáveis e a organização de filas de espera
11.	não realizar atividades promocionais que possam causar aglomerações
12.	não deve ser permitido o consumo de bebidas alcoólicas
13.	devem ser seguidas as medidas de higiene pessoal e higienização de mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica à 70% (setenta por cento), com a disponibilização nos sanitários e lavabos de lavatório com água potável corrente, sabonete líquido, toalhas de papel descartáveis, lixeira com acionamento por pedal e preparação alcoólica à 70% (setenta por cento), destinados à higienização das mãos
14.	enviar aos participantes no ato da inscrição as orientações e recomendações a serem seguidas pelos mesmos durante o evento
15.	informar aos participantes que não compareçam ao evento caso apresentem sinais e sintomas de síndrome gripal, que consiste em quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos
16.	os organizadores deverão manter a lista de contato dos participantes (nome, documento de identificação, e-mail e telefone) enquanto durar o estado de pandemia e prestar apoio, fornecendo as informações quando solicitado para investigação de casos que possam estar relacionados ao evento







o local deverá dispor dos materiais, equipamentos e produtos necessários à realização das operações de limpeza e desinfecção

1 1970	V – EVENTOS ESPORTIVOS	
Item	Orientações específicas	
1.	previamente à data da realização das competições, todo o pessoal envolvido deverá receber por escrito as normas de distanciamento físico, circulação, higiene pessoal, etiqueta respiratória, higiene ambiental e outras normas que deverão ser seguidas com o intuito de minimizar o risco de transmissão do novo coronavírus	
2.	os organizadores da competição devem avaliar a viabilidade do uso de máscara pelos atletas durante as provas, ficando possibilitado o não uso de máscara pelos atletas durante sua realização, quando for considerado inviável, devendo-se reforçar as demais medidas preventivas	
3.	durante o processo de inscrição os atletas deverão firmar Termo de Responsabilidade de que, em caso de sintoma gripal, não poderá participar da competição	
4.	as premiações devem ser entregues de forma individual, sem a utilização de palcos ou espaços que possam contribuir para aglomeração de pessoas	
5.	a organização da competição deve procurar formas alternativas de fornecer as informações técnicas pertinentes, bem como, a entrega de identificadores de atletas (números/nomes), chips e o restante do material, para reduzir a interação social antes da competição	
6.	todas as informações da competição, incluso o protocolo preventivo para a COVID-19 a ser seguido antes, durante e após a competição, devem ser fornecidas aos atletas em formato on-line no site oficial da competição	
7.	os sanitários deverão estar abastecidos com os itens de higiene necessários: papel higiênico, sabonete líquido, toalhas de papel, coletores de resíduos com tampa acionada sem contato manual, ambientes solução de álcool 70% (setenta por cento) ou solução antisséptica de efeito similar	
8.	deverá haver uma equipe de higienização durante a realização das competições, para manutenção das condições de limpeza dos ambientes	

quando a competição for realizada em estádio, ginásio, área de clubes ou qualquer local com possibilidade de controle de acesso do público, os organizadores deverão readequar a estrutura de forma a atender as recomendações de distanciamento físico e higienização, respeitando-se os seguintes critérios:

- a) limite de público de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local ou de 300 (trezentos) torcedores, o que for menor,
- b) os espaços deverão ser readequados de forma que seja mantido distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas, com demarcação dos assentos e mesas e obstrução de assentos excessivos, se necessário;
- c) o número de funcionários, membros de comissões técnicas, equipe de arbitragem, delegados, controle de dopping, profissionais da imprensa e outros com acesso aos locais das competições deverá ser o menor possível;
- d) não é recomendada a entrada de pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, crianças até 5 (cinco) anos e pessoas com comorbidades consideradas de risco para COVID-19;
- e) a circulação de pessoas nos locais de treinamento deverá ser restrita aos atletas, comissão técnica, imprensa devidamente credenciada e demais profissionais essenciais à realização dos treinos e manutenção da limpeza e organização do local;
- f) todos os ambientes que serão utilizados deverão ser organizados e demarcados de forma a garantir o distanciamento físico de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;
- g) os ambientes devem ser rigorosamente higienizados antes da competição;
- h)os ambientes deverão ser mantidos com portas e janelas abertas para circulação de ar; e
- i) deverão ser afixados cartazes contendo as normas estabelecidas de prevenção da contaminação por COVID-19







10.	as competições precedidas de largada de múltiplos competidores deverão obedecer: a) nas áreas destinadas ao aquecimento dos competidores, deverá ser respeitado o distanciamento de 2m (dois metros) entre os atletas; b) as provas com variadas categorias serão permitidas a largada de múltiplos competidores, desde que garantida a distância de 2m (dois metros) entre os atletas; c) a organização da competição deverá demarcar os locais de saída de cada competidor; d) as áreas destinadas a hidratação no percurso, quando necessárias, devem operar com formato de autoatendimento; e) deverá ser promovida a dispersão dos competidores ao final de cada chegada. f) os horários de treinamento no local da competição deverão ser escalonados, ou seja, em horários e períodos espaçados para que não haja concentração de pessoas. Deverão ainda, ser realizados com portões fechados sem a presença de torcedores, e os funcionários do clube e do centro de treinamento não poderão ter contato com atleta ou
	comissão técnica; e g) os materiais utilizados durante os treinos e competições devem ser limpos e desinfetados a cada uso, devendo ser evitado o compartilhamento de materiais;
11.	quando existentes os ambientes abaixo deverão seguir as seguintes recomendações: a) departamento médico e fisioterapia: os profissionais da área da saúde devem estar devidamente paramentados para realizar o atendimento macas devem ser cobertas com material descartável, substituindo a cada paciente; dispensers de álcool em gel sempre disponível a todos; b) vestiários: a fim de evitar aglomerações nos vestiários, os atletas deverão sair de casa preferencialmente já uniformizados; os banhos, deverão ser tomados preferencialmente em casa, porém, quando realizado no clube, deverá ocorrer em cabines individualizadas e higienizadas a cada uso; se necessário o uso, os vestiários deverão ser bem arejados, com portas abertas e sempre limpos/higienizados; a capacidade máxima dos vestiários deve ser respeitada de forma a permitir o distanciamento de 1,5m entre as pessoas; c) rouparia: se existente, deve ser um ambiente arejado; o funcionário responsável deve higienizar as mãos ao chegar ao clube e ao iniciar as atividades, deverá utilizar luvas, máscara e óculos de proteção; deverá ser disponibilizadas sacolas individualizadas para os jogadores armazenarem os materiais que irão permanecer no clube para posterior higienização; a coleta dos materiais deverá acontecer após a saída de todos os atletas do vestiário; e d) área de alimentação: Para evitar aglomerações os atletas devem se alimentar preferencialmente em casa; caso seja necessária a utilização de ambiente em comum deve-se evitar pessoas uma de frente a outra, e manter distância de 2m (dois metros) entre indivíduos; os talheres comuns utilizados para consumação dos alimentos devem ser
12.	descartáveis ou lavados e desinfetados a cada uso não realizar atividades promocionais que possam causar aglomerações
13.	não deve ser permitido o consumo de bebidas alcoólicas
14.	enviar aos participantes no ato da inscrição as orientações e recomendações a serem se guidas pelos mesmos durante o evento

VI – INDUSTRIAS		
Item	Orientações específicas	
1.	orientar os colaboradores sobre a COVID-19 acerca do que é a doença, qual é o agente transmissor, modo de transmissão, sintomas e medidas de prevenção destinadas a evitar a disseminação da doença, que devem ser seguidas dentro e fora do ambiente de trabalho;	
2.	limitar o acesso de visitantes no estabelecimento, permitindo a entrada apenas quando imprescindível, por exemplo, de fornecedores e prestadores de serviços, assegurando-se que estes cumpram todos os requisitos de higiene e conduta, bem como as medidas de prevenção estabelecidas;	
3.	definir políticas e práticas de trabalho com menor aproximação e contato humano, como redução de reuniões presenciais, estímulo de reuniões virtuais, restrição de acesso ao público externo, entre outros	







	para as indústrias que fornecem transporte para os funcionários, devem ser instituídas medidas de prevenção para minimizar a disseminação do COVID-19, tais como:
4.	a) recomenda-se que os veículos circulem com as janelas ou básculas abertas e ar
	condicionado, se presente, em modo renovação de ar.
	b) disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) na entrada do veículo; e
	c) deve-se providenciar medidas para que os passageiros mantenham distância em si
	sempre que possível, deverão ser suspensos os controles de acesso que exijam contato
5.	manual dos colaboradores, tais como controle biométrico de ponto e catracas com leitura de
0.	digitais. Quando não for possível a suspensão destes controles, a indústria deverá
	disponibilizar ao lado dispensers preparação alcoólica a 70% (setenta por cento) para higiene das mãos
6.	
0.	os estabelecimentos industriais deverão designar equipe interna responsável pelas medidas de prevenção e enfrentamento da COVID-19 no estabelecimento, bem como por monitorar o cumprimento dos requisitos desta estabelecidos por esta Portaria e demais determinações
	das autoridades sanitárias
	são procedimentos internos para a identificação e isolamento de pessoas doentes que
	devem ser adotados:
7.	a) adotar o Protocolo de Isolamento Domiciliar da SESA aos colaboradores com síndrome
	gripal;
	b) criar fluxo de rápida identificação dos casos suspeitos a fim de cumprimento da alínea
	"a"; e
	c) estimular os trabalhadores que informem acerca de sua condição de saúde.

VII – MUSEUS, CENTROS CULTURAIS, GALERIAS, BIBLIOTECAS E ACERVOS		
Item		
1.	devem ser implementadas medidas para garantir a devolução e empréstimo de livros em condições de segurança, com a separação de local específico para os materiais devolvidos, os quais serão mantidos no acervo por 5 (cinco) dias para serem novamente liberados para empréstimo, devendo os funcionários e frequentadores ser orientados a higienizarem as mãos sempre que manipularem os livros	
2.	sempre que possível o credenciamento de visitantes deverá ser feito on-line, com a possibilidade de voucher eletrônico (por meio de código de barras ou código QR) ou impressão antecipada da credencial evitando, assim, filas no acesso ao evento	
3.	organizar e demarcar fluxos de sentido único para entrada, saída e circulação das pessoas, devendo-se adotar medidas para que não ocorram aglomerações em corredores, recepções, banheiros e demais ambientes	
4.	não deve ser permitido o consumo de bebidas alcoólicas	
5.	informar ao público, no ato da compra do ingresso e no momento de acesso ao local, para não acessarem o local caso apresentem sinais e sintomas de síndrome gripal	
6.	o local deverá dispor dos materiais, equipamentos e produtos necessários à realização das operações de limpeza e desinfecção	

	VIII – PARQUE DE DIVERSOES		
Item	Orientações específicas		
1.	deverão ser disponibilizados dispensers com preparações alcoólicas à 70% (setenta por cento) em locais estratégicos, sendo obrigatório na entrada do parque e nos acessos de cada brinquedo, devendo-se garantir que permaneçam abastecidos		
2.	não é recomendada a presença de pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, crianças até 5 (cinco) anos e pessoas com comorbidades consideradas de risco para COVID-19		
3.	a capacidade do parque deve ser reduzida a 40% (quarenta por cento); determinar e indicar em local visível o número máximo de pessoas permitido em cada ambiente e nos brinquedos		







assentos nas atrações e equipamentos devem reduzir sua capacidade, para garantir o distanciamento de 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) metros, recomenda-se a marcação de lugares reservados aos clientes. Tratando-se de pares ou familiares ou habitantes de uma mesma residência, a distância mínima entre eles não será aplicável. Todavia, estes deverão respeitar a distância mínima de segurança em relação aos demais presentes
organizar e demarcar fluxos de sentido único para entrada, saída e circulação das pessoas, devendo-se adotar medidas para que não ocorram aglomerações em corredores, banheiros, área externa e demais ambientes; Adequar o horário de funcionamento para reduzir aglomerações
manter fechadas as atrações com interações entre os visitantes
implementar comunicação visual em diversos pontos do estabelecimento, conscientizando visitantes sobre distanciamento, higiene das mãos e uso de máscaras; Implementar sinalizações indicativas nas filas, bem como marcação no piso, orientando e garantindo o distanciamento social; Executar anúncios periódicos no sistema de som existente, quando existente, alertando sobre o distanciamento, higiene das mãos e uso de máscaras
manter distanciamento mínimo de pelo menos 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) metros na interação dos personagens com o público, não realizar aproximações, abraços ou contato físico
efetuar o embarque e desembarque nos equipamentos sem contato físico entre visitantes e funcionários
solicitar a antissepsia das mãos antes de entrar e após sair dos brinquedos
desinfetar as gôndolas, boias, esteiras, cabines, travas de segurança, assentos e demais acessórios a cada ciclo de utilização
promover a limpeza e posterior desinfecção diária - antes da abertura - de todas as áreas comuns. Repetir o procedimento de higienização nas atrações e nas áreas comuns a cada ciclo
os brinquedos/assentos ou outros deverão ser adequadamente higienizada ao final de cada ciclo contemplando todas as superfícies de contato
vender os bilhetes/ingressos preferencialmente pela internet
informar ao público, no ato da compra do ingresso, para não acessarem o parque caso apresentem sinais e sintomas de síndrome gripal







PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Av.14 de Setembro, 887, Centro – CNPJ: 27.744.143/0001-64

CC	IX – EVENTOS SOCIAIS, TAIS COMO CASAMENTOS, ANIVERSÁRIOS E OUTROS TIPOS DE CONFRATERNIZAÇÕES REALIZADOS EM CERIMONIAIS, CLUBES, CONDOMÍNIOS E EQUIVALENTES	
Item	Orientações específicas	
1	os convidados devem ser orientados a retirar as máscaras somente quando forem ingerir alimentos e bebidas, que deve ocorrer apenas quando estiverem sentados	
2	os ambientes onde serão realizadas as atividades deverão ser preferencialmente arejados	
3	determinar e indicar em local visível o número máximo de pessoas permitido em cada ambiente (banheiros, elevadores e demais ambientes), de modo que seja possível obedecer ao distanciamento de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas	
4	não é recomendada a participação nos eventos de pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, crianças até 5 (cinco) anos e pessoas com comorbidades consideradas de risco para COVID-19	
5	as mesas onde sentarão os convidados devem se manter posicionadas com no mínimo 2m (dois metros) de distância umas das outras durante o evento; a organização deve garantir que não exista movimentação destas durante a festa; os lugares devem ser marcados, devendo-se organizá-los de forma que o compartilhamento de mesas ocorra apenas entre convidados que pertençam ao mesmo grupo familiar ou social; deve existir recipiente de álcool próprio para higienização das mãos em cada um das mesas	
6	a distribuição de comidas, doces, bolo e bebidas deve ser feita, preferencialmente, em porções individuais que serão entregues aos convidados pelos garçons, estando impedido o convidado de praticar o autosserviço; alimentos podem ser servidos em bandejas ou dispostos em ilhas, porém sempre por funcionário paramentado e treinado para este fim	
7	enviar com antecedência as orientações e recomendações a serem seguidas pelos convidados, trabalhadores e prestadores de serviços durante o evento	
8	os organizadores deverão manter a lista de contato dos participantes (nome, documento de identificação, e-mail e telefone) enquanto durar o estado de pandemia e prestar apoio, fornecendo as informações quando solicitado para investigação de casos que possam estar relacionados ao evento	
9	sinalização reforçada com recomendação de cumprimentos e condições de higiene	
10	o local deverá dispor dos materiais, equipamentos e produtos necessários à realização das operações de limpeza e desinfecção	
11.	o local do evento deverá ser submetido a limpeza e desinfecção no mínimo a cada turno das atividades realizadas	
12.	o pessoal responsável pela limpeza deve ser treinado para a execução das operações	
13.	os buffets e cerimoniais infantis devem adotar as seguintes medidas adicionais: a) utilização pelos funcionários recreadores de trajes, incluindo o calçado, limpos e exclusivos para o ambiente interno do cerimonial/empresa, não devendo ser utilizados no trajeto casa-trabalho e vice-versa; b) organização do local apropriado para lavagem das mãos e do rosto e guarda de pertences pessoais de todos os funcionários; c) recomendação pela empresa para a lavagem das mãos e do rosto pelos funcionários antes do início da jornada de trabalho, especialmente aqueles que trabalham diretamente com as crianças; d) orientação aos funcionários quanto aos cuidados com o trajeto entre a casa e o local de trabalho, incluindo o distanciamento social, o uso de máscaras, a higienização das mãos e os cuidados com o uniforme para uso exclusivo na instituição; e) reforço da determinação de retirada de todos os objetos de adorno pessoal que possam acumular sujeiras nas mãos, como anéis, brincos, pulseiras e relógios, além do uso de unhas curtas e limpas; f) limitação do acesso as dependências pelas empresas somente as pessoas indispensáveis ao seu funcionamento;	
	g) realização do atendimento ao público para agendamentos preferencialmente de forma on- line ou via telefone; h) utilização, sempre que possível, de locais abertos e arejados, se houver para as atividades de recreação coletivas, respeitando o distanciamento físico e evitado o uso de	







PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av.14 de Setembro, 887, Centro - CNPJ: 27.744.143/0001-64

equipamentos ou materiais compartilhados:

- i) em caso de suspeita ou confirmação do COVID-19 em algum convidado, deverão ser seguidas as orientações estabelecidas em notas técnicas da SESA e outras medidas pertinentes;
- j) informação ao público, no ato da compra do ingresso e no momento de acesso ao local, para não acessarem o local caso apresentem sinais e sintomas de síndrome gripal;
- k) capacitação, antecipadamente, de toda a equipe de colaboradores e monitores sobre noções fundamentais de higiene, proteção e segurança sanitária que deverão ser adotadas durante todo evento, preferencialmente em cursos com profissionais de saúde e que tenham certificação;
- I) higienizar os brinquedos a cada intervalo de uso e respeitando o distanciamento entre os convidados; e
- m) adotar todas as medidas relacionadas ao distanciamento físico, devendo levar em consideração a capacidade da equipe e das instalações para atender aos demais requisitos sanitários exigidos.

X -PARQUES MUNICIPAIS		
ltem	Orientações específicas	
1.	admitida atividades de caminhada, corrida, trilha e ciclismo e exercícios individuais, conforme a estrutura do local, desde que os usuários respeitem o distanciamento social e o uso de máscaras	
2.	vedada a prática de esportes coletivos, com sinalização de restrição acesso às quadras e campos	
3.	vedada o uso de equipamentos de ginástica, com sinalização de restrição acesso aos mesmos	
4.	vedada o uso de parquinhos infantis, com sinalização de restrição acesso aos mesmos	
5.	demarcar, sobre áreas de gramados e espaços de permanência, a delimitação de ilhas a serem ocupadas pelos visitantes em situação de repouso ou realização de exercícios individuais, de forma a garantir o espaçamento seguro entre os usuários	
6.	fixar, em diferentes pontos, em locais de destaque, cartazes de orientação aos colaboradores e clientes sobre as regras de funcionamento e as medidas que devem ser adotadas para evitar a disseminação do vírus	
7.	caso existam restaurantes ou lanchonetes, adotar as providências para que sejam atendidas os protocolos específicos da atividade	
8.	recomendação aos usuários que se enquadrem nos parâmetros de Grupo de Risco para que evitem acesso ou acessem o local em horários de menor lotação	
9.	recomendação aos usuários para que levem seu próprio recipiente com água	



